DECRETO Nº. 3.433, de 29 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos inscritos no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 189, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018;

#### DECRETA:

Art. 1°. Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1896

Data 29 / 08 / 24

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.433, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

# REGULAMENTO DO PROCESSO ELETIVO PARA A ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ANDRADINA – MS

### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAI

Art. 1º O processo eletivo de dirigentes escolares, a ser realizado no ano de 2024, abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O processo eletivo de dirigentes escolares será coordenado pela comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Comissões Eleitorais Escolares, constituídas nas unidades escolares.

Art. 2º O processo eletivo de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

- I aprovação na avaliação de mérito e desempenho;
- II elaboração e disponibilização do Projeto de Gestão à comunidade escolar;
- III eleição, obedecidos os requisitos do artigo 14 da lei 1430/2018;
- IV posse e assinatura do Termo de Compromisso;
- Art. 3º Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:
- I estejam lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares, a qual pretendem concorrer, pelo menos a 06 (seis) meses que antecedem a eleição;
- II estejam em exercício e lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compondo o banco de candidatos aprovados para concorrerem nas Unidades Escolares, em que não há candidatos inscritos;
  - III pertençam ao quadro permanente do magistério;
  - IV comprovem formação de nível superior na área da educação;
  - V tenham cumprido estágio probatório em pelo menos uma matrícula;
- VI apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

- VII não integrem, como membro, a Comissão Eleitoral Escolar;
- VIII aprovado na avaliação de mérito e desempenho.
- Art. 4°. O processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo Único. Para organização da primeira eleição nas unidades que não possuem colegiado escolar, fica designada a Comissão Central Eleitoral para coordenar o processo eleitoral.

Art. 5°. Será designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte uma Comissão Central Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente servidores efetivos, quais sejam:

# Parágrafo Único. A Comissão Central Eleitoral é composta por:

- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II 1 (um) representante do sindicato da classe;
- III 1 (um) representante do poder legislativo;
- IV 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V 1 (um) representante do poder executivo.
- Art. 6º Será constituída em cada unidade escolar, por designação do respectivo Colegiado Escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 7 (sete) membros, sendo:
  - I 1 (um) representante do Colegiado Escolar;
  - II 1 (um) representante da APM;
  - III 1 (um) professor;
  - IV 1 (um) funcionário administrativo;
  - V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
  - VI 1 (um) aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- VII 1 (um) pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos, matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente e o secretário da Comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

## Art. 7º Cabe à Comissão Central Eleitoral:

- l regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;
  - II coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;
- III fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas; impedindo fraudes, ingerência política e o abuso do poder econômico;
  - IV primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos as mesmas oportunidades;
- V julgar, em segunda e última instância, recursos advindos, das comissões eleitorais de cada Unidade Escolar ou CEINF;
  - VI orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas atribuições;
  - VII oficializar através de portaria o presidente de cada Comissão Eleitoral Escolar;
- VIII analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao processo eletivo;
- IX homologar e divulgar oficialmente os resultados finais do processo eletivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ata do resultado final;
- X encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte os nomes dos candidatos eleitos para designação e assinatura do Termo de Compromisso.

## Art. 8º Cabe à Comissão Escolar Eleitoral:

- I proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação, no prazo máximo de 03
   (três) dias, a contar da data de inscrição;
  - II divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições de candidatos, assim que

homologados:

- III providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de votação;
- IV elaborar cédulas eleitorais:
- V providenciar as urnas receptoras;
- VI averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição;
- VII coordenar o processo eletivo no âmbito da unidade escolar;
- VIII criar mecanismos que garantam a participação, no processo eletivo, de todos os segmentos que integram a unidade escolar;
- IX por meio de seu Presidente, conferir, junto à secretaria da unidade escolar, a lista dos votantes por segmento disponibilizada no Sistema Betha, realizando as correções e acréscimos necessários;
- X regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com a legislação em vigor e as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pela Comissão Central Eleitoral;
  - XI divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;
- XII receber e julgar as impugnações relacionadas ao processo eletivo e encaminhar os recursos à Comissão Central Eleitoral;
- XIII orientar os candidatos quanto às normas e instruções referentes ao processo eletivo;
  - XIV cumprir o cronograma proposto para a eleição;
- XV encaminhar à Comissão Central Eleitoral a Ata do resultado final da eleição, até
   24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do processo eletivo;
- XVI encaminhar à Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelos candidatos eleitos conforme o art. 43 desta norma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o resultado da eleição.

## CAPÍTULO II DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos candidatos interessados em concorrer as eleições, formação específica sobre competências

basicas para gestores escolares, com assiduidade mínima de 75%, assim como a avaliação de mérito e desempenho no referido curso.

## CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS

- Art. 10. As eleições para escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão em 12 de novembro de 2024, no período das 6h30min (seis e trinta) às 19h30min (dezenove e trinta).
- I Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h;
- II Nas unidades que oferecem um turno só, a eleição encerrará no mesmo horário em que se encerram as aulas.
- Art. 11. Poderão inscrever-se na eleição de dirigentes escolares os Profissionais da Educação Básica que:
  - I atendam ao disposto no art. 3º desta norma;
- II Elaborem e entreguem um Projeto de Gestão que, posteriormente, deverá ser apresentado à comunidade escolar conforme disposto no art. 21 desta norma.

## CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

- Art. 12. As candidaturas deverão ocorrer por meio de chapas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a legislação em vigor.
- §1º A candidatura individual somente será admitida para a função de diretor nas unidades que não possuem requisitos do art. 30, inciso II, da Lei 1.430/2018.
- Art. 13. As inscrições dos candidatos à eleição serão realizadas por intermédio da Comissão Eleitoral Escolar, no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no horário de expediente da unidade Escolar, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
  - I cópia do último holerite;
  - II Projeto de Gestão Escolar;
- III declaração pessoal, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes do art. 3º desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição à Comissão Eleitoral Escolar.

§1º O preenchimento do requisito da estabilidade do servidor previsto no inciso IV do art. 3º desta norma fica postergado à data do início do mandato.

- **§2º** A Comissão Central Eleitoral divulgará, até o dia 24 de outubro de 2024, a relação das Unidades Escolares em que não houve inscritos. Nessas unidades, as inscrições serão reabertas no dia 25 de outubro de 2024, exclusivamente para atender as vacâncias, direcionadas aos interessados que compõem o banco de aprovados lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Art. 14 Ficam impedidos de se inscrever para eleição de diretor e diretor-adjunto o profissional da Educação Básica que:
  - I tiver qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;
- II estiver sob os efeitos da pena de processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

- Art. 15. Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para quaisquer dessas funções, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos em cada unidade escolar:
- I 50% de comunidade interna da Unidade Escolar ou Ceinfs: Direção, coordenação, professores efetivos e convocados, funcionários administrativos, que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que, na data da eleição, estejam em mandato classista, estejam afastados de suas atribuições por prazo superior a 90 dias, ressalvadas as licenças gestantes e prêmio;
- II 50% de comunidade externa: pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados; alunos com 12 anos completos até o dia da eleição;

Parágrafo único. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, previsto no inciso II deste artigo, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

### CAPÍTULO VI DOS VOTANTES

### Art. 16. Poderão votar:

 I – os servidores efetivos ocupantes dos cargos das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação do quadro permanente, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar integrante da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

II – servidores convocados ou contratados temporariamente para o cargo de Professor, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical e aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

III – os alunos regularmente matriculados maiores de 12 anos completos até a data da eleição;

IV – pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

Art. 17. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individual.

Art. 18. Quando o votante pertencer a mais de um segmento, este terá direito a apenas 1 (um) voto, cabendo a ele a escolha.

Art. 19. Não será permitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 20. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

## CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro de 2024, a partir das de novembro de 2024. a partir das de novembro de 2024.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia que será analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover, no dia 08 de novembro de 2024, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

participação de todos os candidatos a dirigentes escolares, os quais deverão apresentar o seu Projeto de Gestão à comunidade escolar.

- Art. 23. É vedada às chapas e aos candidatos individuais a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.
- Art. 24. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.
- Art. 25. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada às chapas ou aos candidatos individuais qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone fixo, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.
- Art. 26. A Comissão Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

### CAPÍTULO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 27. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I - um Presidente:

II - um Secretário; e

III – um Mesário

- Art. 28. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.
  - Art. 29. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.
- Art. 30. A votação ocorrerá das 6h30min (seis e trinta) às 19h30min (dezenove horas e trinta) do dia 12 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Nas unidades que oferecem dois turnos, sendo matutino e vespertino, a eleição encerrará às 18 horas.

Art. 31. Compete à mesa receptora:

- I organizar os trabalhos de votação;
- II zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;
- IV solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;
  - VI lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.
- Art. 32. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.
- Art. 33. A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;
  - Art. 34. Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.
- Art. 35. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

## CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

- Art. 36. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.
- Art. 37. Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar realizará a apuração final de acordo com os pesos proporcionais de votos válidos de cada candidato por segmento, para obter a respectiva proporcionalidade, e registrará os resultados em Ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.
- Art. 38. No caso de candidatura por chapa, serão eleitos diretor e diretor-adjunto os integrantes da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos e, no caso de candidatura individual, será eleito diretor o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I maior tempo de magistério;
- II maior nível de habilitação;
- III maior tempo de magistério público Municipal em Nova Andradina;
- IV maior idade.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte designará, para exercer as funções de diretor e diretor-adjunto pro-tempore, constantes no banco de candidatos aprovados, para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares, quando:

- não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição;
- II houver anulação da eleição;
- III houver impugnação do candidato/chapa eleitos;
- IV houver vacância no exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor ou diretor-adjunto pro tempore o causador dos fatos que levaram a anulação da eleição.

- Art. 40. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 41. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final, indicando a chapa ou candidato eleito.
- **Art. 42.** Recebida a Ata do resultado final, a Comissão Central Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, homologará e divulgará o resultado final do processo eletivo.
- Art. 43. Os eleitos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da divulgação do resultado, entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:
  - requerimento de posse;
  - II cópia da carteira de identidade e CPF;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

- III cópia do último holerite;
- IV cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;
- V comprovante atualizado de residência;
- VI declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar para a qual foi eleito;
- VII declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o diretor ou diretor-adjunto eleito, conforme o caso;
  - VIII certidões negativas criminal e de antecedentes criminal;
- IX declaração de que não possui prestações de contas pendentes com a Secretaria
   Municipal de Educação;
- X documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório ou declaração de que terá cumprido o mesmo até a data do início do mandato, oportunidade em que deverá apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos, que serão encaminhados à secretaria da escola para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, e, na sequência, os remeterá à Comissão Central Eleitoral.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

- Art. 44. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central Eleitoral.
- Art. 45. A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

### CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 46. Analisados pela Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelo eleito, será designada, por meio de Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a data para a posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo ser chamado o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 47. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2025, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos.

Art. 48. Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas federais recebidas no decorrer do respectivo mandato.

Parágrafo único. A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, nos termos Lei Complementar 42/2002, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.

- Art. 49. Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Art. 50. O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 4 (quatro) anos, contados do início do mandato.
- Art. 51. O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:
  - I advertência escrita;
  - II perda da função.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por escrito e publicada no Diário Oficial do Município, após devido processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 52.** A Comissão Central Eleitoral terá, durante o processo eletivo, ação junto à Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.
- Art. 53. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.
- Art. 54. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

Art. 55. A Comissão Central Eleitoral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 56. A Secretária Municipal de Educação deverá acompanhar todo o processo eletivo.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 58. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Giuliana Masculi Pokrywiecki SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Ano: IX - Nº1896

# DIARIO OFICI

## NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:0480598

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI 6140

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140 Dados: 2024.08.29 18:02:20 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, toma público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 047/2024 — Processo Nº PM-ADM-2024/04106 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 3021,

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços (mão de obra) comuns de engenharia, contemplando serviços de construção, reconstrução, adequação e manutenção de infraestrutura urbana, em diversos locais no município de Nova Andradina/MS, em atendimento as demandas de serviços da

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com base nas necessidades de Secretaria.

O Edital e os demais anexos estarão disponívais: na integra, 
https://transparencia.betha.cjoud/#/xBsjdcJI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56996 e https://bil.org.br/. pelo

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 02 de setembro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasilia) Até 12 de setembro de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasilia) DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

12 de setembro de 2024 - 09 :00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADAI SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 29 de agosto de 2024. RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA 101

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessadosorna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 058/2024 Processo Nº PM-ADM-2024/07671 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Ad ministração Pública, objetivando GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS COMEMORAÇÕES DO "DIA DAS CRIANCAS". 治域域

disponíveis: na integra, estarão pelo e os demais anexos site: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886 e https://bll.org.br/.

#### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 30 de agosto de 2024 - 07:00 Horas (Horário de Brasilia)

Até 11 de setembro de 2024 - 08:00 Horas (Horário de Brasília)

#### DATA F HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

11 de setembro de 2024 - 09:00 Horas (Horário de Brasilia)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORMECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 29 de agosto de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº. 3.433, de 29 de agosto de 2024

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercicio das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos inscritos no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 189, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018:

Art. 1°. Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos dirigentes escolares da

Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.433. DE 29 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTO DO PROCESSO ELETIVO PARA A ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ANDRADINA - MS

#### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eletivo de dirigentes escolares, a ser realizado no ano de 2024, abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O processo eletivo de dirigentes escolares será coordenado pela comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Comissões Eleitorais Escolares, constituídas nas unidades escolares.

Art. 2º O processo eletivo de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

I - aprovação na avaliação de mérito e desempenho;

II - elaboração e disponibilização do Projeto de Gestão à comunidade escolar; III - eleição, obedecidos os requisitos do artigo 14 da lei 1430/2018;

IV - posse e assinatura do Termo de Compromisso:

Art. 3º Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - estejam lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares, a qual pretendem concorrer, pelo menos a 06 (seis) meses que antecedem a eleição;
II - estejam em exercício e lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compondo o banco

de candidatos aprovados para concorrerem nas Unidades Escolares, em que não há candidatos inscritos;

pertençam ao quadro permanente do magistério;
 comprovem formação de nível superior na área da educação;

tenham cumprido estágio probatório em pelo menos uma matricula;
 apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral,

distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola:

VII – não integrem, como membro, a Comissão Eleitoral Escolar;
VIII - aprovado na avaliação de mérito e desempenho.

Art. 4º. O processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo Único. Para organização da primeira eleição nas unidades que não possuem colegiado escolar, fica designada a Comissão Central Eleitoral para coordenar o processo eleitoral.

Art. 5°. Será designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte uma Comissão Central Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente servidores efetivos, quais sejam:

Parágrafo Único. A Comissão Central Eleitoral é composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 1 (um) representante do sindicato da classe;

III - 1 (um) representante do poder legislativo;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 V – 1 (um) representante do poder executivo.

Art. 6º Será constituída em cada unidade escolar, por designação do respectivo Colegiado Escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 7 (sete) membros, sendo

I – 1 (um) representante do Colegiado Escolar;

II – 1 (um) representante de Consgleco III – 1 (um) representante da APM; III – 1 (um) professor; IV – 1 (um) funcionário administrativo;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; VI – 1 (um) aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

VII - 1 (um) pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos, matriculado na respectiva unidade escolar.

# DIARIO OFICIAL

#### NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º O Presidente e o secretário da Comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efativo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do 8º (oltavo) ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

Art. 7º Cabe à Comissão Central Eleitoral:

I - regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha; II - coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;

III - fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas; impedindo fraudes, ingerência política e o abuso do poder econômico:

IV - primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos as mesmas portunidades

V - julgar, em segunda e última instância, recursos advindos, das comissões eleitorais de cada Unidade

VI – orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas atribuições VII – oficializar através de portaria o presidente de cada Comissão Eleitoral Escolar

VIII - analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao

Escolar ou CEINF:

IX - homologar e divulgar oficialmente os resultados finais do processo eletivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ata do resultado final;

X – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte os nomes dos candidatos eleitos

para designação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Cabe à Comissão Escolar Eleitoral:

I - proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de inscrição

II - divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições de candidatos, assim que homologados:

III - providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de votação;

IV - elaborar cédulas eleitorais;

V - providenciar as urnas recentoras: VI - averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição;

VII - coordenar o processo eletivo no âmbito da unidade escolar

VIII - criar mecanismos que garantam a participação, no processo eletivo, de todos os segmentos que integram a unidade escolar;

IX – por meio de seu Presidente, conferir, junto à secretaria da unidade escolar, a lista dos votantes

por segmento disponibilizada no Sistema Betha, realizando as correções e acréscrinos recessários;

X — regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com a legislação em vigor e as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pela Comissão Central

- divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;

XII - receber e julgar as impugnações relacionadas ao processo eletivo e encaminhar os recursos à Comissão Central Eleitoral;

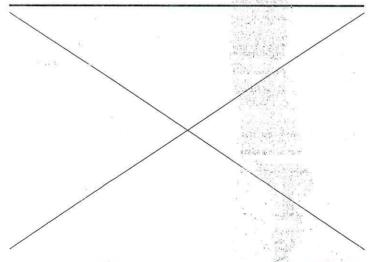
XIII - orientar os candidatos quanto às normas e instruções referentes ao processo eletivo;

XIV – cumprir o cronograma proposto para a eleição; XV – encaminhar à Comissão Central Eleitoral a Ata do resultado final da eleição, até 24 (vinte e quatro)

horas após o encerramento do processo eletivo;
XVI - encaminhar à Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelos candidatos eleitos conforme o art. 43 desta norma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o resultado da eleição.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos candidatos interessados em concorrer as eleições, formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, com assiduidade mínima de 75%, assim como a avaliação de mérito e desempenho no referido curso



CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 10. As eleições para escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão em 12 de novembro de 2024, no período das 6h30min (seis e trinta) às 19h30min (dezenove e trinta)

I - Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h

II - Nas unidades que oferecem um turno só, a eleição encerrará no mesmo horário em que se encerram as aulas.

Art. 11. Poderão inscrever-se na eleição de dirigentes escolares os Profissionais da Educação Básica die.

I – atendam ao disposto no art. 3º desta norma:

II – Elaborem e entreguem um Projeto de Gestão que, posteriormente, deverá ser apresentado à comunidade escolar conforme disposto no art. 21 desta norma.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

Art. 12. As candidaturas deverão ocorrer por meio de chapas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a legislação em vigor.

§1º A candidatura individual somente será admitida para a função de diretor nas unidades que não possuem requisitos do art. 30, inciso II, da Lei 1.430/2018.

Art. 13. As inscrições dos candidatos à eleição serão realizadas por intermédio da Comissão Eleitoral Escolar, no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no horário de expediente da unidade Escolar, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: I – cópia do último holerite;

II - Projeto de Gestão Escolar

III – declaração pessoal, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes do art. 3º desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição à Comissão Eleitoral Escolar.

§1º O preenchimento do requisito da estabilidade do servidor previsto no inciso IV do art. 3º desta norma fica postergado à data do inicio do mandato

§2º A Comissão Central Eleitoral divulgará, até o dia 24 de outubro de 2024, a relação das Unidades Escolares em que não houve inscritos. Nessas unidades, as inscrições serão reabertas no dia 25 de outubro de 2024, exclusivamente para atender as vacâncias, direcionadas aos interessados que compõem o banco de aprovados lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 14 Ficam impedidos de se inscrever para eleição de diretor e diretor-adjunto o profissional da Educação Básica que:

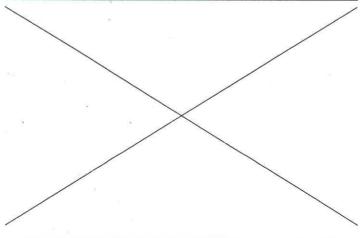
I - tiver qualquer grau de parentesco, consanguineo ou afim, entre si; II - estiver sob os efeitos da pena de processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

CAPÍTULO DA VOTAÇÃO

Art. 15. Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para quaisquer dessas funções, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos em cada unidade escolar:

I - 50% de comunidade interna da Unidade Escolar ou Ceinfs: Direção, coordenação, professores efetivos e convocados, funcionários administrativos, que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que, na data da eleição, estejam em mandato classista, estejam afastados de suas atribuições por prazo superior a 90 dias, ressalvadas as licenças gestantes e prêmio; II – 50% de comunidade externa: pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados; alunos com 12 anos completos até o dia da eleição;

Parágrafo único. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, previsto no inciso II deste artigo, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.



#### Ano: IX - Nº1896

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

#### CADÍTULOVI

Art 16 Poderão votar

eleição:

I – os servidores efetivos ocupantes dos cargos das carreiras Profissiónal de Educação Básica e Apoio à Educação Básica e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação do quadro permanente, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

II – servidores convocados ou contratados temporariamente para o cargo de Professor, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical e aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

III - os alunos regularmente matriculados maiores de 12 anos completos até a data d

IV - pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezcito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade

Art. 17. Cada votante indicará, em cédula própria, por mejo de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individua

Art. 18. Quando o votante pertencer a mais de um segmento, este terá direito a apenas 1 (um) voto,

Art. 19. Não será permitido o voto por procuração.

#### CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 20. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitora, Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de volação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

#### CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. A campanha eleitoral terá inicio no dia 01 de novembro de 2024, a partir das 7h00 (sete horas) e encerrar-se-à às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2034.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia que será analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover, no dia 08 de novembro de 2024, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos a dirigentes escolares, os quais deverão apresentar o seu Projeto de Gestão à comunidade escolar

Art. 23. É vedada às chapas e aos candidatos individuais a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 24. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custejo das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 25. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação é vedada às chapas ou aos candidatos individuais qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone fixo, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 26. A Comissão Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante à campanha eleitoral.

#### CAPÍTULO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 27. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

enegation institution

I - um Presidente;

II - um Secretário; e

III – um Mesário.

Art. 28. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 29. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 30. A votação ocorrerá das 6h30min (seis e trinta) às 19h30min (dezenove horas e trinta) do dia 12 de novembro de 2024

Parágrafo Único. Nas unidades que oferecem dois turnos, sendo matutino e vespertino, a eleição encerrará às 18 horas

Art. 31. Compete à mesa receptora:

I – organizar os trabalhos de votação;
 II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;

IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação; V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto

apresentado e a perfeita identificação do volante;

VI – lavrar a ata de volação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII – remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as umas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 32. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor

Art. 33. A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;

Art. 34. Constará, nas cédulas de volação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 35. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

#### CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 36. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 37. Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar realizará a apuração final de acordo com os pesos proporcionais de votos válidos de cada candidato por segmento, para obter a respectiva proporcionalidade, e registrará os resultados em Ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.

Art. 38. No caso de candidatura por chapa, serão eleitos diretor e diretor-adjunto os integrantes da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos e, no caso de candidatura individual, será eleito diretor o candidato que obtiver o major percentual de votos válidos

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior tempo de magistério:

II - major nivel de habilitação:

- maior tempo de magistério público Municipal em Nova Andradina;

IV - major idade.

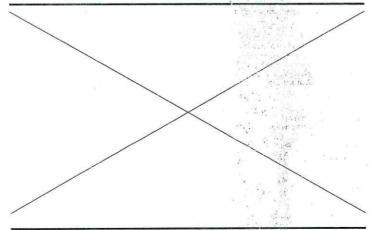
Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte designará, para exercer as funções de diretor e diretor-adjunto pro-tempore, constantes no banco de candidatos aprovados, para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares, quando:

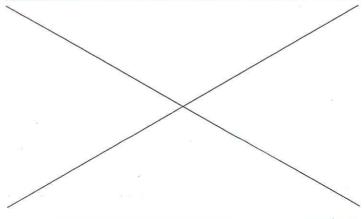
 não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição; 11

houver anulação da eleição;

- houver impugnação do candidato/chapa eleitos

- houver vacância no exercício da função.





# DIÁRIO OFICIAL

#### NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, r.ão poderá ser indicado como diretor ou diretor-adjunto pro tempore o causador dos fatos que levaram a anulação da eleição.

Art. 40. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 41. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final, indicando a chapa ou candidato eleito.

Art. 42. Recebida a Ata do resultado final, a Comissão Central Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, homologará e divulgará o resultado final do processo eletivo.

Art. 43. Os eleitos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da divulgação do resultado, entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

- requerimento de posse:

cópia da carteira de identidade e CPF;
 cópia do último holerite;

IV - cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;

comprovante atualizado de residência;

VI - declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os tumos de funcionamento da unidade escolar para a qual foi eleito;

VII. — declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguineo ou afim, com o diretor

ou diretor-adjunto eleito, conforme o caso:

VIII - certidões negativas criminal e de antecedentes criminal;
IX - declaração de que não possui prestações de contas pendentes com a Secretaria Municipal de

Educação:

- documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório ou declaração de que terá cumprido o mesmo até a data do início do mandato, oportunidade em que deverá apresentar a documentação

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos, que serão encaminhados à secretaria da escola para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, e, na sequência, os remeterá à Comissão Central Fleitoral

#### CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 44. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoa candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central Eleitoral

Art. 45. A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impevados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

#### CAPÍTULO YIL

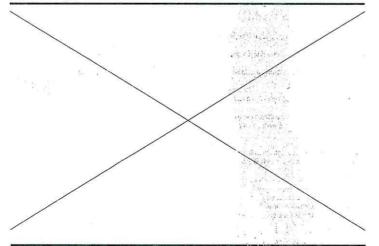
DA POSSE Art. 46. Analisados nela Comissão Central Fleitoral os documentos anresentados nela eleito será designada, por meio de Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipa! de Educação, Cultura e Esporte, a data para

a posse e assinatura do Termo de Compromisso

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo ser chamado o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 47. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar a a assinátura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mar dato a partir de 1º de janeiro de 2025, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos.

Art. 48. Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas federais recebidas no decorrer do respectivo mandato.



Parágrafo único. A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, nos termos Lei Complementar 42/2002, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.

Art. 49. Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 50. O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 4 (quatro) anos, contados do início do mandato.

Art. 51. O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

I - advertência escrita;

II – perda da função.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte por escrito e publicada no Diário Oficial do Município, após devido processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Comissão Central Eleitoral terá, durante o processo eletivo, ação junto à Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apolo às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 53. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.

Art. 54. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo

Art. 55. A Comissão Central Eleitoral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabiveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 56. A Secretária Municipal de Educação deverá acompanhar todo o processo eletivo.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 58. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Giuliana Masculi Pokrywiecki SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 751, de 28 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

## uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 2 de agosto de 2024, a servidora pública municipal LADY ELAINE ALMEIDA ANUTO do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Dásicos, função de Auxiliar de Serviços Público (PM-ADM-2024/08619).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de agosto de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº. 1.830, de 29 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre acréscimo na Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de

janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município:

Jo Municipio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1°. Fica acrescentado o inciso II ao artigo 6° e o §3° do artigo 18, ambos da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, o qual possui a seguinte redação:

II - Em se tratando de unidades escolares que possuem apenas coordenador pedagógico e for a primeira eleição de diretor, o colegiado escolar será constituído em até 90 (noventa) dias pelo diretor eleito, contado da data de sua posse. Art. 18.

§3° Na hipótese do inciso II do artigo 6° desta lei, a Comissão Eleitoral será composta sem o representante do colegiado escolar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL